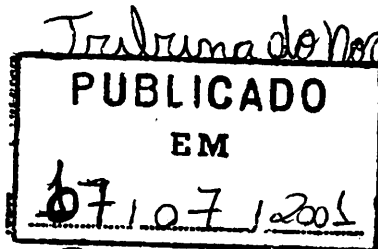


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ



*Pag: 04/E*

LEI N.º 032/2001

**SÚMULA:** Dispõe sobre os serviços Funerários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I**

Da Conceituação e Competência

**Art. 1º** - O serviço funerário considerado de utilidade pública, consiste na atividade de organização e execução de funerais, desenvolvida dentro e fora do cemitério.

**Art. 2º** - O serviço funerário é de exclusividade do Poder Público Municipal podendo ser executado por empresas particulares mediante autorização.

**Art. 3º** - No caso do Município executar os serviços funerários, estará investido de exclusividade dos mesmos. Envolvendo o atendimento a família, a locação de capela para o velório, o fornecimento de urna mortuária aos indigentes, bem como o arrendamento de sepulturas, conforme especificação em Lei Municipal.

**Art. 4º** - Em caso de permissão a terceiros para prestação de serviços funerários, o Município baixará legislação própria para outorgar as empresas de comprovada idoneidade jurídica e financeira a prestação de todos os serviços ou parte deles.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO II  
Das Atribuições**

**Art. 5º - Consideram - se partes integrantes dos serviços funerários:**

- I- Obrigatórios
  - a)- Venda de urnas mortuária;
  - b)- Transporte de cadáveres;
- II- Facultativas
  - a)- Aluguel de capelas;
  - b)- Aluguel de altares;
  - c) - Aluguel de banquetas;
  - d)- Aluguel de castiçais, velas e paramentos afins;
  - e)- Obtenção de certidão de óbito;
  - F)- Obtenção de documentos para os funerais;
  - g)- Fornecimento de coroas e flores;
  - h)- Aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
  - i)- Transporte de cadáveres humanos exumados;
  - j)- Serviço de embalsamento.

**Administração:**

- Art. 6º - Cabe ao Departamento de**
- I- A execução total parcial de serviços funerários;
  - II- A concessão de autorização, mediante delegação de competência, para prestação de serviços funerários;
  - III- A fixação de números de permissionárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265

MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

- IV- A aprovação de projetos para instalação, ampliação ou reforma de estabelecimento permissionário;
- V- A cassação ou revogação de licença e a permissão para prestação de serviços funerários;
- VI- A interdição entre usuários e permissionárias;
- VII- A fiscalização de permissionárias;
- VIII- O estabelecimento de normas para prestação de serviços funerários;
- IX- A fixação e a deliberação de assuntos relacionados com serviços funerários.

**CAPÍTULO III**

Da permissão para Prestação de Serviços Funerários

**Art. 7º** - A expedição de permissão só será realizada após licitação, obedecido o disposto na legislação vigente.

**Art. 8º** - A permissão é intransferível, e terá validade por 02(dois) anos podendo ser revogada por igual período, sucessivamente, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Municipal.

**Art. 9º** - A permissão só será renovada mediante a apresentação de documentos exigíveis para fins de verificação da situação jurídica, financeira e o desempenho da permissionária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 10º** - A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações as normas legais, assegurada ampla defesa à permissionária.

**Art. 11º** - É vedado a permissionária o exercício de atividade estranha ao serviço funerário previsto nesta Lei e ao regulamento desta.

**CAPÍTULO IV  
Das tarifas**

**Art. 12º** - As tarifas estipuladas pela Prefeitura Municipal, serão elaboradas mediante a apropriação de custos, considerados a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, objetivando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

**Parágrafo Único:** A permissionária fornecerá ao órgão municipal competente os elementos necessários para o levantamento contábil da empresa, como subsídio para elaboração das tarifas.

**Art. 13º** - As tabelas de tarifas serão fixadas nos estabelecimentos funerários, em local visível e de fácil acesso ao público.

**Parágrafo Único:** A permissionária é obrigada a apresentar o preço das urnas e dos serviços obrigatórios ao público usuário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO V**

**Das Instalações e Sede**

**Art. 14º** - A permissionária deverá ser instalada em edifício apropriado e em condições de uso observadas as exigências legais.

**Parágrafo Único:** A mudança de local de estabelecimento fica condicionada a solicitação prévia à Prefeitura, observando o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências legais.

**Art. 15º** - Cabe ao órgão municipal competente promover as vistorias das instalações, o qual atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento da empresa funerária.

**Art. 16º** - A permissionária deverá obter Alvará de localização, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI**

**Das obrigações**

**Art. 17º** - A empresa funerária é vedado negar aos usuários a prestação de serviço de menor categoria e que esteja tabelado, sob pena de, prestando o de categoria superior, não poder cobrar senão a tarifa de classe inferior.

**Parágrafo Único:** A permissionária é obrigada a apresentar ao usuário o catálogo de urnas, com respectivos preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265**  
**MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 18º** - Por ocasião do sepultamento, é obrigatório, por parte da empresa, a entrega, na portaria do cemitério, da certidão de óbito e de uma via da nota fiscal dos serviços de sepultamento.

**Art. 19º** - A empresa funerária é obrigada a remeter ao órgão municipal competente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nela constar o nome do sepultado.

**Art. 20º** - A permissionária deverá apresentar a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior, de modo a que possam ser avaliadas seus serviços a eficiência e o atendimento ao público.

**Art. 21º** - cabe ao Departamento de Saúde expedir instruções as empresas funerárias para a boa execução dos serviços.

**Art. 22º** - A permissionária deve exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Sanções**

**Art. 23º** - Constatado pelo órgão municipal competente o descumprimento, por parte das permissionária, das normas legais, a mesma será possível de penalidade, mediante notificação que especificará o dispositivo infringindo, ficando prazo para a sua regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 24º** - A Divisão de Saúde, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, determinará as seguintes sanções a que estará sujeita a permissionária:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa;
- III- Suspensão ou cassação da permissão e alvará de localização.

**Parágrafo Único:** Se o infrator for empregado de permissionária, esta sofrerá sanções cabíveis.

**Art. 25º** - A permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.

**Art. 26º** - Se indeferido o recurso, pelo Departamento de Saúde, poderá ser interposto em ultima instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Finais**

**Art. 27º** - As penalidades previstas nesta Lei e regulamento não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

**Art. 28º** - As tabelas de preços para a prestação de serviços funerários serão aprovados pela Prefeitura, sendo posteriormente publicadas em órgão oficial de imprensa do Município pela própria empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 29º** - Além das normas estabelecidas nesta Lei, o Executivo Municipal regulamentará a permissão e execução de serviços, estabelecendo normas gerais e específicas.

**Art. 30º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos treze dias do mês de Julho de Dois Mil e Um.

  
**ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL.**